



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

### Resolução da Assembleia da República n.º 71/2020

*Sumário:* Recomenda ao Governo a adoção de medidas excecionais de apoio social e recuperação económica para o concelho de Ovar relativas à sua particular situação epidemiológica.

#### **Recomenda ao Governo a adoção de medidas excecionais de apoio social e recuperação económica para o concelho de Ovar relativas à sua particular situação epidemiológica**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, recomendar ao Governo que, no âmbito das medidas excecionais e temporárias relativas à situação epidemiológica da doença COVID-19, crie especificamente para o concelho de Ovar:

1 — Um programa de recuperação económica e social que contemple a criação de apoios sociais específicos e a majoração de outros já existentes para a população de Ovar que perdeu emprego ou rendimentos, onde se incluam apoios à manutenção dos postos de trabalho nas pequenas e médias empresas afetadas pelas medidas decorrentes da situação de calamidade e da cerca sanitária ao concelho, garantindo o acesso a bens essenciais e a direitos fundamentais.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, o programa de recuperação económica e social inclui, entre outras medidas:

2.1 — No que respeita ao apoio às pessoas:

a) A abolição do prazo de garantia, no acesso ao subsídio de desemprego, até ao fim de 2020, para os trabalhadores que perderam o seu emprego durante a cerca sanitária ao concelho;

b) A majoração em 50 % do período de concessão do subsídio de desemprego, para os trabalhadores que perderam o emprego durante a cerca sanitária ao concelho.

2.2 — No que respeita ao apoio às empresas e aos trabalhadores independentes, nas novas linhas de crédito dirigidas às micro, pequenas e médias empresas, a possibilidade de:

a) Acesso às linhas de crédito sem limitações relativas à Classificação Portuguesa das Atividades Económicas;

b) O prazo máximo das operações atingir 10 anos, com um período de carência de juros postecipados de 6 meses e de capital de 24 meses;

c) O sistema de garantia mútua cobrir até 90 % do valor financiado;

d) Concessão de uma bonificação de 25 % na comissão de garantia mútua.

2.3 — No que respeita à formação profissional:

a) A criação de um programa específico de formação profissional para os desempregados do concelho de Ovar, em articulação com o tecido empresarial e o setor social e solidário local;

b) A majoração em 20 % dos apoios concedidos no âmbito da formação profissional.

3 — Garanta que os serviços públicos da administração central no município de Ovar são dotados dos recursos financeiros e humanos necessários para garantir uma resposta eficaz à situação de crise de saúde pública, económica e social.

4 — As medidas relativas às pequenas e médias empresas que se apliquem no concelho de Ovar devem ser estendidas às pequenas e médias empresas situadas fora do município que tenham uma grande componente de trabalhadores residentes em Ovar e que, como tal, tenham sido afetadas pelas medidas relativas ao estado de calamidade e à cerca sanitária ao concelho.

Aprovada em 23 de julho de 2020.

O Presidente da Assembleia da República, *Eduardo Ferro Rodrigues*.

113462616